



6767

**PROJETO DE LEI N. 12.974/2013**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá – COMTU e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá – COMTU, destinado a funcionar como um órgão de controle social da gestão das políticas do sistema municipal de trânsito e transporte, com caráter consultivo, propositivo, participativo e deliberativo em questões relacionadas aos aspectos legais de sua competência.

**§ 1.º** Como sistema municipal de trânsito e transporte compreendem-se:

I – o transporte coletivo de passageiros – ônibus, táxi, escolar, fretamento e de agências de viagens e turismo;

II – as vias, a circulação viária e o controle e organização do trânsito para efetivação do transporte coletivo e transporte de cargas;

III – a estrutura operacional do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus, micro-ônibus, ou assemelhados e programas de expansão do serviço.

**Art. 2.º** São atribuições do COMTU:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana de Maringá, bem como garantir a gestão democrática na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à política nacional de mobilidade urbana;



III – fiscalizar e acompanhar a elaboração e a implantação do plano municipal de mobilidade urbana;

IV – participar, quando pertinente, da revisão do plano diretor e de suas normas complementares;

V – propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo poder público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI – propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de transporte público coletivo e individual (taxi), em todas as suas modalidades;

VIII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com acesso a toda informação necessária para apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Maringá;

X – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quanto julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XI – quando julgar necessário, convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, para discutir questões relativas ao transporte e a mobilidade urbana;

XII – propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XII deste artigo;

XIV – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XII deste artigo;

XV – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.



**§ 1.º** O Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, pela organização das conferências municipais de transporte público e mobilidade urbana, que será convocada a cada 02 (dois) anos.

**§ 2.º** O Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança poderá conferir outras atribuições ao COMTU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

**§ 3.º** A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, encaminhará ao COMTU todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá - COMTU será constituído por 30 (trinta) membros titulares, e igual número de suplentes, representando os seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – representantes da Administração Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança (SETRANS);
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município (PROGE);
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN);
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação (SEDUC);
- e) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP);
- f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);
- h) um representante da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEUMA);
- i) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.

II – representantes da população:



- a) um representante ligado aos estudantes secundaristas;
- b) um representante ligado aos estudantes universitários;
- c) um representante da população idosa do Município;
- d) um representante das pessoas com deficiência;
- e) cinco representantes da população de Maringá, sendo um por região – norte, sul, leste, oeste e centro – conforme definido em eleição conduzida pela Secretaria Municipal de Transito e Segurança.

**III – representantes dos operadores dos serviços e outros:**

- a) um representante dos permissionários do serviço de transportes de escolares;
- b) um representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- c) um representante da(s) empresa(s) permissionária(s) de transporte coletivo;
- d) um representante do Sindicato dos Motoristas e Condutores de Maringá;
- e) um representante de entidades ligadas à defesa do meio ambiente;
- f) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR;
- g) 02 representantes das instituições de ensino superior do Município que possuam departamentos ligados aos setores de transporte e mobilidade;
- h) um representante da indústria, indicado pela – ACIM;
- i) um representante do comércio, indicado pelo – SIVAMAR;
- j) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- l) um representante do 4.º Batalhão de Polícia Militar do Paraná (Pelotão de Trânsito).



**§ 1.º** Serão convidados para participar do COMTU, sem direito a voto, o Ministério Pùblico do Estado do Paraná e a Câmara Municipal de Maringá.

**§ 2.º** O Conselho Municipal de Transportes Pùblicos e Mobilidade Urbana de Maringá normatizará a indicação dos membros da sociedade civil em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**§ 3.º** Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

**§ 4.º** Os representantes da população de Maringá serão eleitos pelas pré-conferências regionais da Conferência Municipal de Transportes Pùblicos e Mobilidade Urbana de Maringá.

**§ 5.º** Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências serão eleitos em assembleias desses setores, especialmente convocadas para esse fim pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

**§ 6.º** Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, que deverá comprovar sua finalidade específica através de estatuto social.

**§ 7.º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 8.º** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidos no artigo 3.º desta Lei, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 5.º** Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho Municipal de Transportes Pùblicos e Mobilidade Urbana de Maringá será presidido pelo Secretário Municipal de Trânsito e Segurança ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

**§ 1.º** A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito pelos seus pares.



**Art. 6.º** Nas assembleias com a finalidade de eleger representantes por setores e representantes por região só poderão votar e ser votados membros dos setores e somente os moradores da região.

**§ 1.º** A mudança de domicílio do representante da população eleito por uma região implicará na perda do direito de representação.

**§ 2.º** Não poderão se candidatar a representante da população as pessoas detentoras de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo ou detentoras de cargo em comissão na Administração Municipal, direta ou indireta.

**Art. 7.º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§ 1.º** As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete dias) para as reuniões ordinárias e 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões extraordinárias.

**§ 2.º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 3.º** As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**§ 4.º** Os assuntos e deliberações das reuniões obrigatoriamente serão registrados em ata, lida na reunião seguinte para aprovação.

**Art. 8.º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**§ 1.º** Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados à entidade ou segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**§ 2.º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente.

**Art. 9.º** Para a consecução de suas atribuições, o COMTU poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.



**Art. 10.** Poderão ser constituídas comissões temáticas para o melhor andamento dos trabalhos do COMTU, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do Órgão Oficial do Município e do portal da Prefeitura do Município de Maringá na Internet.

**Art. 12.** As Conferências Municipais de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Maringá a cada 2 (dois) anos, sempre no primeiro semestre.

**Parágrafo único.** As pré-conferências sempre antecederão um mês a conferência municipal.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do COMTU.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n. 400/2002.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de dezembro de 2013.**

CARLOS EMAR MARIUCCI  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

Um dos temas mais debatidos no momento é questão do transporte público e a mobilidade urbana.

E o objetivo deste projeto é a criação do Conselho Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana de Maringá – COMTU destinado a funcionar como um órgão de controle social da gestão das políticas do sistema municipal de trânsito e transporte, com caráter consultivo, propositivo, participativo e deliberativo em questões relacionadas ao transito e a mobilidade urbana de Maringá.

O resgate do poder deliberativo do conselho aliado a uma composição paritária entre seus membros, ou seja, poder público, população e representantes dos operadores dos serviços estará representado nesse conselho, garantido a participação de usuários, poder concedente e operadora do sistema de transporte público de Maringá.

Dentro das atribuições do conselho este poderá solicitar informações e assessoria de órgãos e entidades, bem como, convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos.

CARLOS MARIUCCI  
VEREADOR - PT